DELIBERAÇÃO AC00 - 3147/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2720/2018
PROTOCOLO	: 1892217
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADA	: KARINA SANTOS BARBOSA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – NÃO OCORRÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO – OBJETO A SER JULGADO AUSENTE – ARQUIVAMENTO.

Demonstrada a ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício, o arquivamento da prestação de contas de gestão é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar o **arquivamento** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Urbanização de Figueirão, correspondente ao exercício financeiro de 2017, na gestão da Sra. **Karina Santos Barbosa**, Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento, por inocorrência de movimento.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Urbanização de Figueirão, exercício 2017, de responsabilidade da Sra. Karina Santos Barbosa, Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, examinando a matéria (ANA-3ICE-22928/2018, f. 24/25), concluiu:

> "Conforme documentos insertos nas folhas nº 4 a 23, verifica-se que não houve movimentação orçamentária, financeira e patrimonial. Diante do exposto e tendo em vista os demonstrativos apresentados, para o cumprimento do art. 11 § 1º da Resolução TCE-MS nº 54/2016, sugerimos o arquivamento dos autos por ausência de objeto para julgamento."

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 15256/2018 (f. 26/27), manifestando-se no seguinte sentido:

> "Diante do exposto, este Ministério Público de Contas acompanha o entendimento da Equipe Técnica para opinar pelo arquivamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Urbanização de Figueirão, exercício de 2017, com fulcro no artigo 10, § 1º, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS (Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013) tendo em vista a ausência de objeto a ser julgado."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Figueirão, relativo ao exercício de 2017, foi concedida através da Lei Municipal n. 364/2016, na qual foi estimada a receita no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para a operacionalização do FMU.

Conforme análise da equipe técnica, não houve movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no Fundo Municipal de Urbanização de Figueirão naquele exercício, bem como a gestora enviou a Declaração de Inocorrência de Movimento e dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, em cumprimento à determinação constante no § 1º do art. 11 da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado nas informações da 3ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com base no art. 173, inciso V, da RNTC/MS n. 076/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento da prestação de contas anual de gestão, por inocorrência de movimento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.RC
SETAC. KGG/DSSM